



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Altere-se o nome da Seção IV, do Capítulo I do Título IV do Livro I de “Da Compensação do Saldo Credor do IBS” para “Da Compensação do Saldo Credor de ICMS”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração da nomenclatura da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Livro I do PLP 108/2024, substituindo "Da Compensação do Saldo Credor do IBS" por "Da Compensação do Saldo Credor de ICMS".

O objetivo da alteração é corrigir uma inconsistência no texto do projeto de lei, visto que o IBS não deve gerar saldo credor a ser informado pelos Estados.

O conceito de saldo credor historicamente se aplica ao ICMS, e a manutenção da redação original pode gerar interpretações equivocadas sobre a sistemática de compensação de créditos no novo modelo tributário.

A mudança proposta garante maior precisão técnica e coerência com a legislação vigente, assegurando que o dispositivo trate exclusivamente do saldo credor de ICMS e evitando confusões na implementação do IBS.

Com essa correção, a transição para o novo sistema tributário se tornará mais clara e previsível para contribuintes e administrações tributárias estaduais.



Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

